



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N. LEI Nº 64, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1956

Renova o emplantamento das casas.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o emplantamento das casas situadas na zona urbana e suburbana da cidade.

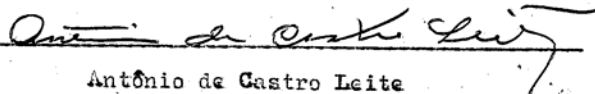
Parágrafo único - As placas serão de cor azul e números brancos, e de tamanhos regulamentares.

ARTIGO 2º - Os proprietários ficarão obrigados a pagar além do preço da placa, o serviço de colocação da mesma.

ARTIGO 3º - O sistema de emplantamento será por metragem, prevalecendo sempre os números pares para o lado direito da rua e os ímpares para o lado esquerdo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 27 de Fevereiro de 1956.



Antônio de Castro Leite

PREFEITO MUNICIPAL



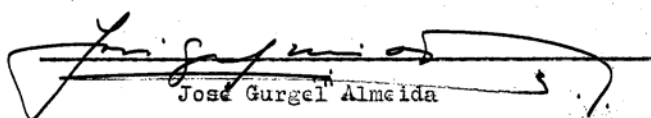
Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.

-fls. 2-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 27 de Fevereiro de 1956.


José Gurgel Almeida

SECRETÁRIO